



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO**

**RESOLUÇÃO N. 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, da Universidade Federal do Pará

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), da Universidade Federal do Pará, no das atribuições que lhe conferem o regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica disciplinado pela presente Resolução normas e procedimentos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH) da Universidade Federal do Pará realizará o processo de reconhecimento dos docentes ao final do interstício de Avaliação dos Programas de Pós-graduação realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O credenciamento de novos docentes poderá ser realizado via edital a qualquer tempo, segundo o interesse do PPGCMH.

§ 1º. As exigências requeridas seguirão as orientações estabelecidas pela Área 21 da Capes e poderão ser atualizadas a cada novo processo conforme as informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da área, promovidos pela CAPES.

§ 2º. O edital para credenciamento de novos docentes será baseado no planejamento estratégico do PPGCMH e aprovado em reunião de colegiado.

**Art. 3º.** Os Professores poderão solicitar o credenciamento/recredenciamento nas categorias de Professor Permanente, Colaborador ou visitante conforme a portaria CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016 que define as categorias de docente nos programas stricto sensu.

§ 1º. O desempenho de atividades de coorientação não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCMH.

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautoria de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCMH.

§ 3º. O credenciamento de professores externos à Universidade Federal do Pará deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) do quadro total de docentes permanentes do PPGCMH/UFPA.

§ 4º. O credenciamento de novos docentes que já atuam como professores permanentes em outros PPG's somente será realizado na categoria professor permanente se atendidos todos os critérios estabelecidos nesta resolução e resguardando-se o limite mínimo do corpo docente permanente atuando como tal somente no PPGCMH, definido em edital.

§ 5º. O processo de credenciamento aplica-se aos professores que na data da publicação do edital não estiverem credenciados no PPGCMH e ocorrerá mediante explícito interesse do PPGCMH.

**Art. 4º.** O total de professores colaboradores e visitantes não poderá exceder 30% do total de docentes do programa.

**Art. 5º.** O credenciamento de professores na categoria de docentes, permanentes ou colaboradores, e pesquisadores visitantes será regido por Edital de credenciamento publicado especificamente para este fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º.** Para solicitar credenciamento na categoria de Professor Permanente o docente deverá:

- I. Apresentar ofício de solicitação de credenciamento indicando a linha de pesquisa para a qual solicita vínculo;
- II. Ter vínculo como docente efetivo, em regime de dedicação exclusiva, de Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. Apresentar produção bibliográfica individual mínima a ser definida pelo programa em Edital, baseado nas informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da Área 21, promovidos pela Capes;
- IV. Ter projeto de pesquisa em andamento em adequação à linha de pesquisa para qual solicita credenciamento;
- V. Ter realizado orientação de iniciação científica e/ou orientação de TCC nos últimos 2 anos;
- VI. Os docentes externos à UFPA que pretendem solicitar credenciamento ao PPGCMH devem apresentar declaração de que para a participação no PPG terão a disponibilidade mínima de 15 horas semanais;
- VII. Ter disponibilidade para ministrar, no Programa, pelo menos 1 (uma) disciplina/ano dentre aquelas do rol das disciplinas do Programa;
- VIII. Ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para o bom desenvolvimento do PPGCMH;
- IX. Caso aprovado o credenciamento, os docentes externos à UFPA devem apresentar documento oficial da sua IES para a participação no PPGCMH com a liberação mínima de 15 horas semanais, assinado pelo responsável institucional por essa cessão e seu contato sob pena de cancelamento do ato de credenciamento;
- X. O credenciamento como professor permanente será realizado através de edital específico, o qual poderá estabelecer critérios adicionais.

**Art. 7º.** Para solicitar credenciamento na categoria de Professor Colaborador o docente deverá:

- I. Apresentar ofício de solicitação de credenciamento indicando a linha de pesquisa para a qual solicita vínculo;

- II. Apresentar produção bibliográfica individual mínima a ser definida pelo programa, baseado nas informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da Área 21;
  - III. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa em andamento, cadastrado na IES, em adequação à linha de pesquisa para qual solicita credenciamento;
  - IV. Os professores colaboradores pertencentes ao programa deverão atuar exclusivamente como orientadores.
  - V. Ter realizado orientação de iniciação científica e/ou orientação de TCC nos últimos 2 anos.
  - VI. O credenciamento como professor colaborador ocorrerá para um período de 2 anos e será realizado através de edital específico, o qual poderá estabelecer critérios adicionais.
- Parágrafo Único. Após finalizado o período de colaboração o docente poderá solicitar credenciamento por igual período, uma única vez.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

**Art. 8º.** O credenciamento na categoria de Professor Permanente ocorrerá ao final do interstício de Avaliação dos Programas de Pós-graduação realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Para solicitá-lo o docente deverá:

- I. Apresentar produção bibliográfica individual mínima a ser definida pelo programa, baseado nas informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da Área 21;
- III. Ter projeto de pesquisa em andamento em adequação à linha de pesquisa na qual atua;
- IV. Ter realizado duas orientações de iniciação científica e/ou orientação de TCC nos últimos 2 anos;
- V. Ter disponibilidade para ministrar no PPGCMH pelo menos 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos no PPGCMH, dentre aquelas disponíveis no rol de disciplinas do PPGCMH;
- VI. Apresentar compromisso com a formação de cada discente orientado demonstrada através da titulação e produção conjunta com discentes/egressos do programa, no período do último interstício. As justificativas para a evasão serão analisadas;
- VII. Ter apresentado no mínimo 2 (duas) submissões para editais externos de fomento durante o interstício de Avaliação dos Programas de Pós-graduação realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- VIII. Ter atividades de inserção social ou internacionalização;
- IX. Caso o docente não atenda aos requisitos exigidos para o credenciamento conforme os critérios de avaliação da CAPES, os motivos para tal serão analisados e o docente poderá ser credenciado exclusivamente para conclusão das orientações em

andamento. Novo credenciamento será realizado conforme o presente artigo.

X. Outras situações que sejam motivo para descredenciamento serão analisadas pelo colegiado do PPGCMH.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 9º.** A Avaliação Interna dos Professores Permanentes e Professores Colaboradores vinculados ao PPGCMH ocorrerá anualmente.

**Art. 10.** A Avaliação Interna subsidiará o planejamento estratégico, definição de planos de metas e ações, para o atendimento dos critérios ao final do quadriênio.

**Art. 11.** Os períodos de afastamento relacionados a licenças-saúde, licença-maternidade, licença-adoptante ou cargos administrativos em função gratificada serão considerados na análise de produtividade, com exceção do cargo de Coordenador do PPGCMH.

**Art. 12.** O resultado da Avaliação Interna definirá a oferta de vagas para orientação nos Editais de seleção de alunos para o PPGCMH, podendo ser definida que a oferta de vagas para orientação nos editais subsequentes para seleção seja suspensa ou limitada a 1 (uma) vaga.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Normas e exigências complementares a este documento serão publicadas em Editais específicos para credenciamento.

**Art. 13.** O resultado do processo de credenciamento/recredenciamento de docentes deverá ser aprovado em uma reunião do colegiado do programa.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCMH.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução PPGCMH 001/2021.

Belém-PA, 14 de setembro de 2023

Prof. Dr. Daniel Alvarez Pires

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano



---

*Emitido em 14/09/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 3/2023 - PGCMH (11.33.44)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 20/09/2023 16:02 )*

DANIEL ALVAREZ PIRES

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR

PGCMH (11.33.44)

Matrícula: ###387#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **3**  
, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/09/2023** e o código de verificação: **bc5761a4be**